



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

PORTARIA Nº 005/97, de 21 de janeiro de 1997.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL(CE), no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os documentos deverão dar entrada no Setor de Protocolo devidamente redigidos e assinados até às 16 h;

Art. 2º - Cada Vereador poderá protocolar no máximo 04 (quatro) requerimentos e/ou indicações por dia;

Art. 3º - Em cada Sessão Ordinária só poderão entrar em pauta 30 (trinta) documentos, entre requerimentos e indicações, de acordo com a ordem de entrada no protocolo;

Parágrafo Único - Dispensam-se dessa exigência os requerimentos que tenham assinatura da maioria absoluta dos Vereadores, por já estarem automaticamente aprovados, bem como os de Voto de Pesar e os de Votos de Congratulações.

Art. 4º - A Secretaria destinará um funcionário para o serviço exclusivo de protocolo;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 21 de janeiro de 1997.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 21 de janeiro de 1997.


José Tamar Ribeiro da Silva
PRESIDENTE